PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, equipamentos e materiais permanentes, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, através da Emenda Impositiva nº 27/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 106.302,87 (cento e seis mil, trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade do Pregão Eletrônico nº 054/2026, processo administrativo nº 167/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos, equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, com recursos da Emenda Impositiva nº 27/2026. O certame adota o critério de menor preço por item, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na plataforma BLL Compras.

A contratação reúne 49 itens, entre bolas, redes, troféus, medalhas, equipamentos de demarcação, bens permanentes de informática e máquinas costais. O valor estimado é de R$ 106.302,87. A despesa se divide em R$ 38.125,84 para materiais permanentes (projeto 1.015, elemento 4.4.90) e R$ 68.177,03 para materiais de consumo (atividade 2.178, elemento 3.3.90), ambos com nota de bloqueio de 22 de setembro de 2026 e saldo suficiente.

Constam nos autos os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

I) Documento de formalização de demanda;
II) Estudo técnico preliminar;
III) Mapa de análise de riscos;

IV) Termo de Referência;

V) Relatório de cotação de preços, com 49 itens e três referências por item;

VI) Notas de bloqueio de dotação orçamentária;

VII) Minuta do edital do pregão eletrônico, com o Termo de Referência, a minuta de contrato, o modelo de proposta e as declarações como anexos;

VIII) Decretos municipais de regência da fase preparatória, do pregão, da fiscalização contratual e da designação de agentes;

IX) Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e minuta de edital retificados, juntados após diligência desta Procuradoria.

É a síntese do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

DO CARÁTER NÃO VINCULANTE DO PARECER JURÍDICO OPINATIVO

A presente manifestação assiste a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. O exame recai sobre a regularidade jurídica da contratação. Ficam fora dele os aspectos técnicos, mercadológicos e de conveniência e oportunidade, cuja definição cabe ao setor competente, com motivação nos autos. Também não compete a este órgão auditar a competência de cada agente para os atos que praticou. As observações abaixo orientam a autoridade, a quem cabe acatá-las ou não. O seguimento do processo sem atender ao que se aponte como ilegalidade é de responsabilidade da Administração.

DA FASE PREPARATÓRIA E DA MODALIDADE ADOTADA

O art. 37, XXI, da Constituição Federal impõe o dever de licitar, e a fase preparatória se rege pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.088/2024. Os autos trazem documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, mapa de riscos, termo de referência e pesquisa de preços, o que cumpre a exigência do art. 2º do decreto municipal.

Os bens são de padrão de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado, o que os qualifica como comuns nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. O pregão, previsto no art. 6º, XLI, é modalidade obrigatória para essa aquisição. O critério de menor preço por item é compatível com o objeto, porque cada item é bem autônomo e o parcelamento amplia a competição, como registra o item 7.2 do estudo técnico preliminar (art. 40, V, "b", e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021). As referências de marca constantes do termo de referência vêm acompanhadas da expressão "similar, equivalente ou superior", o que afasta a restrição de competitividade.

O enquadramento como bem de qualidade comum, e não de luxo, deve ser feito pelo Decreto Municipal nº 15.141/2024, aplicável porque os recursos são de emenda parlamentar municipal e não decorrem de transferência voluntária da União. O termo de referência cita o Decreto Federal nº 10.818/2021. A referência não gera efeito jurídico próprio, porque nenhum item apresenta característica de ostentação ou requinte, e cabe ao setor ajustá-la na oportunidade da retificação do documento.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O estudo técnico preliminar contém os elementos obrigatórios do art. 18, §1º, I, IV, VI, VIII e XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 15.088/2024: necessidade, quantitativos com série histórica, estimativa de valor, justificativa de parcelamento e posicionamento conclusivo. O termo de referência traz os elementos do art. 6º, XXIII, da Lei e do art. 10 do decreto municipal, com objeto, quantitativos, prazo de vigência, local e prazo de entrega em quinze dias corridos, regras de recebimento provisório e definitivo, modelo de execução e de gestão, critérios de pagamento e adequação orçamentária.

O alinhamento ao planejamento consta dos autos por meio da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.899/2025), com a declaração expressa de que o Município ainda não dispõe de plano de contratações anual formalizado. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade com o plano "sempre que elaborado", de modo que a ausência do plano, declarada e justificada, não invalida a fase preparatória.

DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DO VALOR

O relatório de cotação apresenta, para cada um dos 49 itens, três referências obtidas no Compras.gov.br, no Painel de Preços e em sítios de domínio amplo, entre 19 de junho e 22 de setembro de 2026. As médias impressas conferem com o recálculo aritmético, e o total de R$ 106.302,87 é idêntico no termo de referência, no estudo técnico preliminar, no edital e na cotação. O art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 13, II, do Decreto Municipal nº 15.088/2024 admitem contratações similares concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa.

O termo de referência e o estudo técnico preliminar, trouxeram o método da média aritmética dos preços obtidos, em conformidade com o relatório de cotação. O estudo técnico preliminar, nos itens 6.2.1 e 6.2.2, registra a análise crítica dos itens 1, 17, 21, 27 e 47, com o coeficiente de variação de cada um, e a comparabilidade dos itens 5, 43 e 48 com os produtos cotados, inclusive o item 48.

DA MINUTA DE EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 manda realizar licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação de até R$ 80.000,00, e a aferição é feita item a item. O maior item deste certame vale R$ 12.999,33, de modo que a exclusividade em todos os itens é obrigatória e está corretamente prevista no item 3.4.1 do edital. A minuta também cumpre o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, com regras de credenciamento, julgamento, habilitação, recursos, sanções, impugnação e contrato.

A minuta de contrato reúne as cláusulas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com objeto, vigência, preço, pagamento, obrigações, sanções, extinção, dotação e foro. A cláusula sétima traz regras próprias de ata de registro de preços, como a expressão "à época do registro", e a cláusula 11 remete a subitens de numeração diversa. São ajustes de redação a fazer na versão final do contrato, antes da assinatura, e não impedem o seguimento da licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA EMENDA IMPOSITIVA

A despesa está coberta por duas notas de bloqueio de 22 de setembro de 2026, no valor de R$ 38.125,84 e de R$ 68.177,03, cuja soma corresponde ao valor estimado. A classificação dos itens entre o elemento 4.4.90 (bens permanentes) e o elemento 3.3.90 (consumo) é coerente com a natureza dos bens. A fonte de recursos, identificada como Emenda Impositiva do Vereador autor, vincula a despesa ao programa de trabalho, e a execução está sujeita às regras do orçamento municipal.

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O termo de referência e o estudo técnico preliminar trazem a assinatura da Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, autoridade responsável pela demanda, e as notas de bloqueio identificam a Secretária Municipal de Administração como ordenadora da despesa.

DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES E DA PUBLICIDADE

Os agentes de contratação e a equipe de apoio foram designados pelo Decreto Municipal nº 17.265/2026 (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), e os fiscais da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer constam do Decreto Municipal nº 17.296/2026. A designação do gestor consta do documento de formalização de demanda, e o Decreto Municipal nº 18.023/2026 prevê a designação de gestor e fiscais por portaria, com ciência formal, providência própria da fase de contratação.

O edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 54 da Lei nº 14.133/2021). O art. 8º, II, do Decreto Municipal nº 15.110/2024 exige também a publicação do extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação. O prazo mínimo para propostas é de oito dias úteis, contados do último ato de divulgação (art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 12, §1º, I, "a", do Decreto Municipal nº 15.110/2024). Após a homologação, os documentos da fase preparatória que não integrarem o edital devem ser disponibilizados no portal (art. 54, §3º).

DA PROTEÇÃO FUNCIONAL DO GESTOR

A decisão da autoridade se avalia pelas circunstâncias práticas e pelas exigências da política pública a seu cargo (art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). O agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro (art. 28 do mesmo diploma). A decisão de publicar o edital está motivada nos autos e se apoia neste parecer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo licitatório em epígrafe, opinando pela possibilidade jurídica do seu andamento, encontrando-se atendidos os requisitos de legalidade e constitucionalidade da fase preparatória.

Sugere-se o prosseguimento do feito.

Porto Murtinho/MS, 25 de setembro de 2026.

DARLENE FROES LOUBET:04438963133

Assinado digitalmente por DARLENE FROES LOUBET:04438963133
ND: C=BR, CN=DARLENE FROES LOUBET:04438963133, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.25 10:01:41-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

DARLENE FRÓES LOUBET
Procuradora-Geral do Município de Porto Murtinho/MS
OAB/MS 23.923